

RECEBIDO

25/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Açailândia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, e do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Açailândia será feito através de:

I – políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da Criança e do Adolescente;

II - Política, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – serviços especiais como:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão de qualquer outra forma;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social aos que dela necessitarem.

d) Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos;

e) Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. Ficam criados no Município de Açailândia os serviços especiais a que alude o inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência de políticas básicas no Município, sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 3º desta Lei.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através de:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
- III – Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I
Da criação e natureza do Conselho**

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia (COMUCAA), órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Municipal de Atendimento e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, assegurada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8069/90.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Conselho Municipal manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte técnico, e administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e pessoal mantidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2º A secretaria executiva do COMUCAA deverá ser composta por auxiliar administrativo, agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo COMUCAA.

SEÇÃO II

Das atribuições do Conselho

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Açailândia, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Açailândia e do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei;

II – formular a Política Municipal de Atendimento Integral e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as peculiaridades das comunidades;

III – zelar pela execução dessa política, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

IV – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais do Município de Açailândia, que se referem à Promoção, Proteção, Prevenção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

V – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com trabalhos vinculados à Infância e Adolescência, de acordo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – divulgar todas as informações sobre a realidade da Criança e do Adolescente;

VII – informar a Sociedade sobre os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

VIII – estabelecer permanente entendimento com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, podendo propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à Criança e ao Adolescente;

IX – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – manter o vínculo de cooperação com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – incentivar os profissionais de Entidades governamentais ou não-governamentais, envolvidos no atendimento direto à Criança e ao Adolescente, para uma atualização permanente;

XII – fazer visitas à Delegacia de Polícia e Entidades governamentais e não-governamentais, que prestam atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo as medidas que julgar conveniente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – registrar as Entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os regimes de atendimento conforme o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XIV – manter atualizados os regimes de inscrições, e alterações subseqüentes, das mesmas Entidades e de seus programas de atendimento, previsto em Lei;

XV – captar recursos, gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e formular o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

XVI – manter intercâmbio com Entidades públicas ou particulares, locais, regionais, nacionais, internacionais envolvidas com a Promoção, a Proteção e a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XIX – Elaborar seu Regimento Interno, dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do COMUCAA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XX - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

XXI - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do COMUCAA;

XXII - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XXIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XXIV - Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XXV - Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXVII - Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XXVIII - Instituir Comissões Permanentes e Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XXIX - Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) membros representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela administração e/ ou planejamento do Município.

II - 06 (seis) membros, representando Igrejas, Entidades, Movimentos da sociedade civil e o Protagonismo Infanto-Juvenil, que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Adolescente de Açailândia/Fórum DCA de Açailândia. (Nova redação dada pela Lei Municipal n.º 368, de 05 de outubro de 2011.)

§ 1º Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, de acordo a ordem de votação.

§ 2º Os Suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos membros efetivos.

§ 3º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução mediante novo processo de escolha.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações de sua função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e votado em Conselho.

§ 5º O Conselheiro que perder o mandato terá sua Entidade cassada do Conselho e inelegível por 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 6º O cargo vago, por qualquer motivo, será preenchido por indicação do Órgão pertinente, ou o Poder Público Municipal, ou o Fórum - DCA.

§ 7º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário e, portanto, não será renumerada.

§ 8º O conselheiro que pretende submeter o seu nome a convenção partidária para concorrer a eleição municipal, deverá requerer seu desligamento com antecedência, no mínimo de (06) seis meses, assumindo o respectivo suplente. Caso o titular ou suplente, concorrendo as eleições partidárias, seja eleito, perderá automaticamente a função, não sendo eleito, reassumirá automaticamente a sua função.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos para a formação de equipe técnica de apoio administrativo, necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar e à consecução de seus objetivos.

Art. 9º- A. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUCAA) deverão ser publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - B. O COMUCAA deverá elaborar seu regimento interno que defina seu funcionamento prevendo dentre outros os seguintes itens:

a) a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, ordenadores de despesas, secretaria, comissões e secretaria executiva, definindo suas respectivas atribuições;

b) a forma de escolha dos membros da presidência, tesouraria e secretaria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

c) a forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento;

d) a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

e) a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

f) a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

g) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) as situações em que serão exigidas o quórum qualificado, discriminando o referido quórum para tomadas de decisões;

i) a criação de comissões permanentes e grupos de trabalho que deverão ser compostas de forma paritária;

j) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

k) a forma como se dará à participação dos presentes à assembleia ordinária;

l) a garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de sigilo;

m) a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

n) a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

o) a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL PARA
A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA**

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FIA) como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

Dos recursos do Fundo

Art. 11. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência será constituído de:

a) no mínimo 1% (um por cento) da receita do FPM (Fundo de Participação do Município) destinada a Açailândia, a ser repassada automaticamente na conta do Fundo;

b) doações de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

c) doações de pessoas físicas e jurídicas;

d) legados;

e) contribuições voluntárias;

f) produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

g) produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

h) valores de multas provenientes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas em Lei;

i) por outros recursos que lhe forem destinados, recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa das Crianças e do Adolescente.

Parágrafo único. Não se inclui no percentual previsto na alínea “a” deste artigo, os recursos destinados à estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 12. O Fundo será gerido por dois conselheiros titulares, escolhidos em assembleia específica feita pelo Conselho da Criança e do Adolescente – COMUCAA.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo escolhidos na forma do caput deste artigo serão nomeados pelo Executivo Municipal como ordenadores de despesas do Fundo e exercerão as atribuições previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 136/1997, de cujos atos resultar emissão de empenho, autorização de abertura em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas a movimentação das receitas e despesas do Fundo.” (NR)

Art. 13. O Fundo está obrigado a apresentar balancetes mensais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades governamentais e não governamentais, das quais tenha recebido doações, subvenções, ou auxílios, e apresentar Balanço Anual que será obrigatoriamente publicado no final de cada ano, com data de 31 de dezembro, através de afixação em locais públicos, jornais com circulação no município e divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 14. O Fundo FIA será regulamentado através de Lei Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR**

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 15. Fica criado o Conselho Tutelar de Açailândia (CONTUA), órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Açailândia, cumprindo as atribuições previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

Dos membros e das atribuições do Conselho Tutelar

Art. 16. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a ordem de votação, eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro, sendo permitida reconduções sucessivas, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em processo eleitoral unificado em todo território nacional, na forma do caput deste artigo, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente.

Art. 17. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101 incisos de I a VII da Lei Federal n.º 8069/90;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso de I a VII, da Lei Federal n.º 8069/90;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à Autoridade Judiciária casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;

V – encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no artigo 101, inciso I a VII, para o Adolescente autor de ato infracional;

VII – fiscalizar as Entidades de Atendimento, conforme prevê o artigo 95 da Lei 8069/90;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de Criança ou Adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para Planos e Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XI – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

XIV – promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros municípios.

Art. 18. O Conselho Tutelar funcionará em local e horários designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Resoluções.

SEÇÃO III

Da escolha dos Conselheiros

Art. 19. A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através de voto direto, facultativo e secreto.

Art. 20. Os Conselheiros serão eleitos em processo eleitoral regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenado por uma Comissão especialmente designada pelo Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever o registro individual de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21(vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – instrução, no mínimo, equivalente ao 2º grau;

VI – reconhecida capacidade e afinidade no trato com crianças e adolescentes;

VII – comprovar conhecimento da Lei 8069/90;

VIII – ser referendado por Entidades cadastradas no COMUCAA.

Art. 22. A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV

Do exercício, da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 23. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e será considerado prioritário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24. Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da administração municipal e a remuneração dos mesmos, sendo sua função de serviço público relevante, será de 03 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 25. Ao Conselheiro Tutelar fica assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Art. 26. Os recursos necessários para estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a remuneração dos Conselheiros terão origem da dotação orçamentária do Município.

SEÇÃO V

Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – praticar ilícito penal, com condenação por crime ou contravenção penal, transitado em julgado;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – faltar, sem justificativas, a 03 (três) sessões (reuniões) consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano.

Parágrafo único. Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após processo administrativo com direito a ampla defesa declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27. Dentre outras causas, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e o órgão municipal responsável pela apuração de infração, a membro do Conselho Tutelar, dentre outras previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - destituição da função.

§ 2º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 3º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, infrações éticas e disciplinares, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 4º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 5º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de processo administrativo, tendo como parâmetro o dispôs na legislação local aplicável aos demais servidores públicos, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 28. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro(a), genro ou nora, irmão(ã), cunhado(a), durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta com enteado.

Art. 29. O Conselheiro que pretende submeter seu nome a convenção partidária para concorrer a eleição municipal, deverá requerer seu desligamento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

com antecedência, no mínimo de 06 (seis) meses, assumindo o respectivo suplente. Caso o titular ou o suplente concorrendo as eleições partidárias, seja eleito, perderá automaticamente a função, não sendo eleito, reassumirá automaticamente a sua função.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 31. No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais e decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 33. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 132, de 08 de julho de 1997, a Lei Municipal n.º 264, de 05 de janeiro de 2007, e a Lei Municipal n.º 396, de 07 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito